



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
NORTE DO RIO DOCE
CNPJ 00.784.548/0001-70
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

CONSONORTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO - 002/2025

Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAREM, MEDIANTE FUTUROS CONTRATOS, LEILÕES DE SEUS BENS PATRIMONIAIS, MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO CONSONORTE, BEM COMO SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Local: o recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site https://licitar.digital/ .
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 14/04/2025, das 08h00 às 17h00, no endereço acima indicado.
Primeira sessão: A primeira sessão de análise dos documentos de habilitação dos interessados ocorrerá dia 30/04/2025, às 09h00, no portal https://licitar.digital/ .
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados exclusivamente pela plataforma https://licitar.digital/
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce - CONSONORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.784.548/0001-70, com sede na Wilson Melado, 436 – Centro, em Mantena, CEP 35.290-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Rogério Vicente Mendes, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAR LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAREM, MEDIANTE FUTUROS CONTRATOS, LEILÕES DE SEUS BENS PATRIMONIAIS, MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO CONSONORTE, BEM COMO SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de Nº 11.488/2007 e Instrução Normativa DREI de nº 72/2019 do Ministério da Economia.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:



1. Central de Minas;
2. Cuparaque;
3. Divino das Laranjeiras;
4. Mantena;
5. Mendes Pimentel;
6. São Félix de Minas;
7. São João do Manteninha.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros oficiais para realizarem, mediante futuros contratos, leilões de seus bens patrimoniais, móveis e imóveis, para o consórcio público Consonorte, bem como seus municípios consorciados, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Não se tratara o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatorio, serão CREDENCIADOS.

1.5. Referido Credenciamento Público e para prestação de serviços técnicos profissionais de leiloeiro oficial, em caráter eventual e de acordo com a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce - CONSONORTE e também dos Municípios consorciados, tudo de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todos os leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.



2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce - CONSONORTE ou por seus municípios consorciados.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9. Este Credenciamento será realizado de forma eletrônica na PLATAFORMA DIGITAL <https://licitar.digital/>.

2.10. Os interessados em participar do credenciamento devem seguir os seguintes passos:

- Acesso à Plataforma: Primeiramente, acesse a plataforma de credenciamento eletrônico pelo endereço <https://licitar.digital/>.
- Inscrição: Na plataforma, procure pela opção "Faça seu cadastro" e, em seguida, clique em "Cadastro para fornecedores".
- Senha de Acesso: Após o registro, uma senha de acesso será gerada, permitindo que os participantes entrem na área reservada da plataforma.
- Seleção do Edital: Uma vez logado, o participante deve buscar e selecionar o edital de interesse.
- Envio de Documentação: Após a seleção do edital, é essencial enviar a documentação solicitada e especificar os serviços para os quais se deseja obter o credenciamento.



- Solicitação de Participação: Finalize o processo solicitando oficialmente sua participação no credenciamento.

2.11. Suporte e Dúvidas: Caso surjam dúvidas ou problemas durante o processo de cadastro na plataforma, entre em contato diretamente com a equipe de suporte da <https://licitar.digital/>.

2.12. REFERIDO CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO SINE DIE, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

2.13. O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce - CONSONORTE e de cada Município Consorciado, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos relativos à habilitação deverão, obrigatoriamente, ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma.

3.2. Posterior encerramento de recebimento de credenciamento e posterior abertura será franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo legal, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

3.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos e formalidades aqui estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do credenciado, bem como as sanções previstas neste Edital.

3.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

3.5. A empresa e ou profissional participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

3.6. Os interessados em credenciarem neste certame deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

3.7. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de identidade (RG ou CNH);



- b) Comprovante de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

3.8. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Pessoa Física)

- a) Comprovante de Situação Cadastral no CPF – Regular, perante a Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.9. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certidão específica atestando a situação de regularidade para o exercício da profissão, emitida pela mesma autarquia, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Comercial e Integração – DREI do Ministério da Economia.
- b) Ao menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(s) móveis/imóveis.

3.10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- b) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal;
- c) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI (INSS).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão na plataforma <https://licitar.digital/>, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação no dia 30/04/2026, às 09h00, com a realização do sorteio por sistema online de sorteio.

4.3. A partir do mês subsequente ao da publicação, a análise dos documentos ocorrerá todo dia 30 do mês, ou primeiro dia útil subsequente. Posterior análise dos documentos, será lavrada competente ata e publicada no Site do CONSONORTE, para supostos recursos e decorrido o prazo recursal, será lavrado competente Termo de Credenciamento, podendo a empresa desabilitada promover as diligências e se credenciar novamente, pois referido certame restará aberto SINE DIE.

4.4. A equipe poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.6. Neste credenciamento a classificação se dará por sorteio, em sessão pública, e prevalecerá a ordem cronológica de classificação dos credenciados, conforme sorteio, como regra de distribuição dos serviços.

4.7. Os proponentes que se credenciarem após a realização da primeira sessão, aguardará a designação de nova sessão, para compor a classificação geral a partir do último classificado, em novo sorteio.

4.8. Novas sessões serão convocadas mensalmente, pela plataforma, via chat, sempre que houver novos credenciamentos, designada com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.5, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação por publicação do sítio oficial do CONSONORTE e na plataforma <https://licitar.digital/>.

5.2. Os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata, ao recorrente e recorrido, dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. O recurso deverá ser feito por escrito, e protocolado na plataforma <https://licitar.digital/> em campo próprio.

5.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.5. Os recursos serão julgados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo de apresentação de contrarrazões e publicado na plataforma na plataforma <https://licitar.digital/> em campo próprio.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no quadro de avisos do consórcio, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.consonorte.mg.gov.br e publicada no Mural de Avisos do CONSONORTE.

6.5. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do interessado.

6.6. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

6.7. Os documentos não retirados no prazo do item 6.6 serão incinerados.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Quadro de Avisos do CONSONORTE.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.



7.3. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratada, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

7.5. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

7.6. As despesas para a execução de cada leilão serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Credenciado, incluindo-se, avaliação, formação de lotes, aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, impressões, água potável, publicações em jornais de grande circulação, faixas, cartazes e em mídias de qualquer espécie destinadas à publicidade do evento e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

7.7. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital e seus anexos, e mediante comunicação formal e prévia anuência do Consórcio e/ou do Município.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O Leiloeiro Oficial obriga-se a executar os serviços, objeto deste credenciamento, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, percentual este definido no Decreto Federal nº 21.981/1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONSONORTE e nem aos municípios a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro.

8.2. Não será devido ao LEILOEIRO OFICIAL nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

8.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos LEILOEIROS OFICIAIS credenciados, exceto os atos iniciais até publicação do edital.

8.4. Não cabe ao CONSONORTE e nem aos Municípios qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO OFICIAL.

8.5. O LEILOEIRO OFICIAL será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela comissão de contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente.

9.6. Se for conveniente para o consórcio, o Presidente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, em campo próprio na plataforma <https://licitar.digital/>.

10.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao dia anterior à data de encerramento do período de credenciamento.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do Credenciante;

11.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;



- 11.3.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 11.4.** Permitir a fiscalização dos serviços pelo município consorciado solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 11.5.** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 11.6.** Manter condições adequadas de atendimento, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços;
- 11.7.** Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 11.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.9.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 11.10.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.11.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE;
- 11.12.** Comunicar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.13.** Prestar esclarecimentos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.14.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE, cujas reclamações se obriga a atender;



11.15. Qualquer dano causado ao patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

11.16. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

11.17. Realizar avaliação e o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital e contrato.

11.18. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório e no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

11.19. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão.

11.20. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade competente;

11.21. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão.

11.22. Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito dos bens.

11.23. Panfletar.

11.24. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação em outros meios de divulgação não oficiais.

11.25. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

11.26. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, a critério da administração, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.

11.27. Providenciar Recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto do edital, com um número suficiente de funcionários capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento.

11.28. Divulgar o evento, por meio eletrônico, material impresso, faixas e quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as características dos bens, fotografias, etc.

11.29. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

11.30. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.

11.31. Realizar todos os leilões, preferencialmente, na forma eletrônica, outrossim, se acaso for realizado de forma presencial, devesse proceder a devida justificativa, responsabilizando-se pela gravação em vídeo e áudio, conforme exigido na Lei Federal de nº14.133/2021.

11.32. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos, quando presencial.

11.33. Conduzir o leilão público com dinamismo e cordialidade, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e transparência.

11.34. Se presencial, utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio e vídeo durante a realização do leilão.

11.35. Dispor de sistema informatizado, mínimo de dois terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação.

11.36. Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, se for o caso, em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada.

11.37. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

11.38. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

11.39. Informar ao Consórcio ou ao Município, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

11.40. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.



11.41. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Consórcio ou pelos municípios, para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

11.42. Prestar apoio técnico na elaboração do edital do leilão e publicar o extrato e suas cópias nas mídias não oficiais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.6. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.8. Designar comissão que providenciará o levantamento dos bens e registro das respectivas informações necessárias ao que for alienado.

12.9. Elaborar o edital com o apoio técnico do leiloeiro e publicar o extrato e suas cópias nas formas legais.

12.10. Expedir, através do órgão competente a carta de arrematação, declarando que o(s) bem(ns) encontram -se livre e desembaraçado de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização no prazo legal.



12.11. Emitir, através do Órgão competente a autorização de Liberação para a retirada do bem arrematado, no caso de bens móveis, após comunicação do LEILOEIRO que o valor do lance e a comissão foram devidamente quitados.

13. DA DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. No caso de mais de um LEILOEIRO habilitado, haverá distribuição dos serviços, SEGUNDO OS CRITÉRIOS DE ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIADOS DENTRO DA LICITAR DIGITAL.

13.2. No advento das demandas, o Credenciado pode recusar o leilão, mediante justificativa, estando ciente que somente poderá apreciar outro quando a sua vez chegar novamente, ou seja, após os remanescentes da lista.

13.3. A LEILOEIRO será descredenciado, se houver recusa de prestar os serviços sem justificativa hábil, por 02 (duas) vezes consecutivas, sendo ainda proibido de contratar novamente com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE, caso comprovada má fé.

13.4. Quando ficar estabelecido qual o LEILOEIRO de conformidade com a lista cronológica que prestará o serviço, emitir-se-á ordem de serviço, posterior assinado competente Contrato dando início da execução dos serviços, nele referenciados.

13.5. A documentação técnica exigida neste edital deverá estar válida na data de assinatura de cada contrato de programa, cabendo à empresa encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham prazo expirado.

13.6. O prazo para a execução e conclusão de cada leilão será aquele previsto em cada ordem de serviço, na qual constará o detalhamento do serviço a ser realizado observando-se as particularidades de cada caso, nos termos estabelecidos pelo Consórcio ou Município em conjunto com o Credenciado que prestará o serviço, bem como a data de início e o prazo de execução.

13.7. A cada serviço a ser prestado pelo LEILOEIRO credenciado e estabelecido na forma deste, será gerado uma ordem de serviço e um novo contrato.

13.8. O serviço de leilão disporá das regras específicas a ser prestado e será redigido caso a caso.

13.9. Considerando o sistema de rodízio para a solicitação dos serviços a serem executados, não há garantia quanto ao volume de serviço que será solicitado a cada Credenciado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE.

14.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV – Termo de Compromisso.

Mantena – MG, 13 de abril de 2026.

Rogério Vicente Mendes
Presidente da CONSONORTE



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAREM, MEDIANTE FUTUROS CONTRATOS, LEILÕES DE SEUS BENS PATRIMONIAIS, MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO CONSONORTE, BEM COMO SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1. DA NECESSIDADE

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE abriu referido procedimento em atendimento às necessidades do Consórcio e de seus municípios, dificuldade na realização de leilões em municípios do interior em razão da ausência por servidores do próprio ente com capacidade técnica necessária para condução de um leilão.

1.2. Pelo Princípio Constitucional da Legalidade, a administração deverá sempre alienar seus bens inservíveis, mediante competente leilão, tratando-se de serviços essenciais a gestão administrativa.

1.3. A alienação dos bens inservíveis tem o intuito de evitar seu sucateamento, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo de manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens, justificando-se a presente contratação, que é de interesse público, que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

1.4. As opções/atividades técnicas de interesse para credenciamento, informadas no Requerimento de Credenciamento deverão ser compatíveis com a área de atuação, experiência e capacidade técnica e operacional, tudo na forma deste instrumento.

1.5. O Consórcio poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações, registro junto ao órgão competente e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

1.6. Referido Credenciamento Público e para prestação de serviços técnicos profissionais de LEILOEIRO OFICIAL, em caráter eventual e de acordo com as necessidades do Consórcio e de seus Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado Consórcio ou pelos municípios consorciados.



1.7. O CREDENCIAMENTO PÚBLICO DEVERÁ FICAR ABERTO SINE DIE, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

1.8. Este Credenciamento será realizado de forma eletrônica na PLATAFORMA DIGITAL <https://licitar.digital/>.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, além da documentação padrão exigida pela legislação em vigor, exigir-se-á também a comprovação de inscrição do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

2.2. Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pelo Consórcio e pelos Municípios, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos a serem firmados, dependerá da conveniência administrativa. Assim, este credenciamento NÃO gerará para ditos profissionais credenciados quaisquer direitos de contratações, OBJETIVANDO SOMENTE O CADASTRO DE PROFISSIONAIS.

2.3. Este Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do CONSONORTE, nos termos do Artigo 181º, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021 e Lei Federal de nº 11.107/05 e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados.

2.4. OS LEILOEIROS OFICIAIS credenciados deverão atender a todos os municípios consorciados ao CONSONORTE, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores dos credenciados no sentido de não atenderem aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes deste credenciamento.

2.5. O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Consórcio, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

2.6. No caso de mais de um LEILOEIRO habilitado, haverá distribuição dos serviços, SEGUNDO OS CRITÉRIOS DE ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIADOS na plataforma <https://licitar.digital/>.

3. DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

3.1. A presente contratação visa solucionar a questão da alienação de bens inservíveis do CONSONORTE e de seus municípios consorciados, cujo credenciamento agilizará serviços e trará benefícios ao Consórcio e aos Municípios com a alienação de bens inservíveis móveis e imóveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



4.1. Maior disponibilidade de profissionais para a realização de leilões de interesse do Consórcio e dos Municípios consorciados, o que irá implementar a eficiência do setor.

4.2. A alienação evitará o alto custo de manutenção de bens sucateados, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização, cujos serviços irão transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

4.3. Quanto à qualidade da prestação dos serviços a serem contratados, as credenciadas deverão primar aos princípios norteadores do serviço público, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, enfatizando-se este último, bem como à forma de execução prevista neste termo de referência e no ordenamento jurídico vigente.

4.4. Tendo em vista que a contratação dos serviços acima epigraados tem como objetivo suprir uma necessidade constante dos Municípios consorciados, que são considerados de natureza continuada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante; Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

5.2. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONSONORTE, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

5.3. Permitir a fiscalização dos serviços pelo município consorciado solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

5.4. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

5.5. Manter condições adequadas de atendimento, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços;

5.6. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



5.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONSONORTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.10. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CONSONORTE;

5.11. Comunicar ao CONSONORTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.12. Prestar esclarecimentos ao CONSONORTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONSONORTE, cujas reclamações se obriga a atender;

5.14. Qualquer dano causado ao patrimônio do CONSONORTE, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

5.15. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

5.16. Realizar avaliação e o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital e contrato.

5.17. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório e no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

5.18. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão.

5.19. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade competente;

- 5.20. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão.
- 5.21. Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito dos bens.
- 5.22. Panfletar.
- 5.23. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação em outros meios de divulgação não oficiais. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 5.24. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, a critério da administração, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.
- 5.25. Providenciar Recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto do edital, com um número suficiente de funcionários capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento.
- 5.26. Divulgar o evento, por meio eletrônico, material impresso, faixas e quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as características dos bens, fotografias, etc.
- 5.27. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- 5.28. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.
- 5.29. Realizar todos os leilões, preferencialmente, na forma eletrônica, outrossim, se acaso for realizado de forma presencial, devesse proceder a devida justificativa, responsabilizando-se pela gravação em vídeo e áudio, conforme exigido na Lei Federal de nº14.133/2021.
- 5.30. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos, quando presencial.
- 5.31. Conduzir o leilão público com dinamismo e cordialidade, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e transparência.
- 5.32. Se presencial, utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio e vídeo durante a realização do leilão.
- 5.33. Dispor de sistema informatizado, mínimo de dois terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação.

5.34. Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, se for o caso, em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada.

5.35. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

5.36. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

5.37. Informar ao Consórcio ou ao Município, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

5.38. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

5.39. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Consórcio ou pelos municípios, para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

5.40. Prestar apoio técnico na elaboração do edital do leilão e publicar o extrato e suas cópias nas mídias não oficiais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.5. O CONSONORTE, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.6. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.7. Designar comissão que providenciará o levantamento dos bens e registro das respectivas informações necessárias ao que for alienado.

6.8. Elaborar o edital com o apoio técnico do leiloeiro e publicar o extrato e suas cópias nas formas legais.

6.9. Expedir, através do órgão competente a carta de arrematação, declarando que o(s) bem(ns) encontram -se livre e desembaraçado de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização no prazo legal.

6.10. Emitir, através do Órgão competente a autorização de Liberação para a retirada do bem arrematado, no caso de bens móveis, após comunicação do LEILOEIRO que o valor do lance e a comissão foram devidamente quitados.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta termo de referência as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A sanção prevista na letra “a” do item 7.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. A sanção prevista na letra “b” do item 7.1 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste termo de referencia, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pelo CONSONORTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5. A sanção prevista na letra “c” do item 7.1 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6. A sanção prevista na “d” do item 7.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7 deste termo de referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7 deste termo de referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste termo de referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente.

7.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.1 (multa) deste termo de referência.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONSONORTE ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.1 deste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.1 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
NORTE DO RIO DOCE
CNPJ 00.784.548/0001-70
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

7.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pelo CONSONORTE.

7.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONSONORTE.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

8.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Consonorte.

8.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse do Consonorte, nos termos da legislação atinente à matéria.

8.4. O Consonorte poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ocimar Rufino Pereira
Secretário Executivo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025**

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce - CONSONORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.784.548/0001-70, com sede na Wilson Melado, 436 – Centro, em Mantena, CEP 35.290-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Rogério Vicente Mendes,, doravante denominado de CREDENCIANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, nº __, Bairro, Cidade/UF, CEP: _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, que tem como Leiloeiro Oficial _____, inscrição na Jucemg sob nº _____, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, faz-se o credenciamento de leiloeiros oficiais para realizarem, mediante futuros contratos, leilões de seus bens patrimoniais, móveis e imóveis, para o consórcio público CONSONORTE, bem como seus municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Credenciamento nº 002/2025, Processo Administrativo nº 005/2025, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de Nº 11.488/2007 e Instrução Normativa DREI de nº 72/2019 do Ministério da Economia.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 002/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O presente contrato tem como regime de execução sob demanda, nos termos do Edital de regência.



3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do contrato, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para dar início à prestação dos serviços.

3.4 A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

a) Definir, juntamente com o responsável pelo Consórcio ou Município, os devidos lotes de bens móveis e/ou imóveis a serem leiloados;

b) Definir, juntamente com o responsável pelo Consórcio ou Município as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

c) Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Consórcio ou Município;

d) Planejar, em conjunto com o Consórcio ou Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

e) Promover a divulgação do leilão;

f) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Consórcio ou Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

I - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Consórcio ou Município;

g) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Consórcio ou Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o pelo Consórcio ou Município;

h) Os custos com a divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Consórcio ou Município, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio etc.);

i) Encaminhar ao Consórcio ou Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 54, §1º da Lei 14.133/2021;

j) Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Consórcio ou Município que venham a ser leiloados;



- k) Realizar os leilões de bens do Consórcio ou Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Consórcio ou Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- l) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Consórcio ou Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- m) No caso de leilão de bens imóveis, a escritura definitiva será outorgada em nome do ARREMATANTE, correndo por conta do ARREMATANTE COMPRADOR as respectivas despesas, inclusive registro e imposto de transmissão, passando a correr por sua conta todos os impostos e demais tributos que incidirem sobre imóvel, e bem assim por todos os ônus e encargos a que o mesmo esteja sujeito, inclusive para mantê-lo livre e desembaraçado de ameaça ou turbação de terceiros.
- n) Prestar contas ao Consórcio ou ao Município do leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- o) Depositar na conta bancária informada pelo Consórcio ou Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização os valores referentes aos bens leiloados, apresentando relatório contendo os bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- p) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Consórcio ou Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro pagos pelo arrematante;
- q) Não utilizar o nome do Consórcio ou do Município em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- r) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante ao Consórcio ou ao Município Contratante pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- s) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;
- t) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;



- u) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
- v) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;
- w) Atualização de seus dados cadastrais (telefone e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;
- x) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;
- y) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;
- z) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.
- aa) Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.
- bb) Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital de leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Leiloeiro Oficial obriga-se a executar os serviços, objeto deste credenciamento, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONSONORTE e nem aos municípios a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro.

4.2 Considera-se como valor total do contrato, o valor total da comissão que caberá ao leiloeiro, aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrematado.

4.3 Não será devido ao LEILOEIRO OFICIAL nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.



4.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos LEILOEIROS OFICIAIS credenciados, exceto os atos iniciais até publicação do edital.

4.5 Não cabe ao CONSONORTE e nem aos Municípios qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO OFICIAL.

4.6 O LEILOEIRO OFICIAL será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.5 O CONSONORTE, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.6 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.7 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.



6.1.8 Designar comissão que providenciará o levantamento dos bens e registro das respectivas informações necessárias ao que for alienado.

6.1.9 Elaborar o edital com o apoio técnico do leiloeiro e publicar o extrato e suas cópias nas formas legais.

6.1.10 Expedir, através do órgão competente a carta de arrematação, declarando que o(s) bem(ns) encontram -se livre e desembaraçado de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização no prazo legal.

6.1.11 Emitir, através do Órgão competente a autorização de Liberação para a retirada do bem arrematado, no caso de bens móveis, após comunicação do LEILOEIRO que o valor do lance e a comissão foram devidamente quitados.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONSONORTE, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo município consorciado solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter condições adequadas de atendimento, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONSONORTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CONSONORTE;

6.2.12 Comunicar ao CONSONORTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Prestar esclarecimentos ao CONSONORTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONSONORTE, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.15 Qualquer dano causado ao patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce - CONSONORTE, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

6.2.16 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

6.2.17 Realizar avaliação e o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital e contrato.

6.2.18 Disponibilizar aos interessados, em seu escritório e no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

6.2.19 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão.

6.2.20 Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade competente;

- 6.2.21** Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão.
- 6.2.22** Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito dos bens.
- 6.2.23** Panfletar.
- 6.2.24** Anunciar o leilão em jornal de grande circulação em outros meios de divulgação não oficiais.
- 6.2.25** Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 6.2.26** Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, a critério da administração, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.
- 6.2.27** Providenciar Recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto do edital, com um número suficiente de funcionários capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento.
- 6.2.28** Divulgar o evento, por meio eletrônico, material impresso, faixas e quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as características dos bens, fotografias, etc.
- 6.2.29** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- 6.2.30** Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.
- 6.2.31** Realizar todos os leilões, preferencialmente, na forma eletrônica, outrossim, se acaso for realizado de forma presencial, devesse proceder a devida justificativa, responsabilizando-se pela gravação em vídeo e áudio, conforme exigido na Lei Federal de nº14.133/2021.
- 6.2.32** Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos, quando presencial.
- 6.2.33** Conduzir o leilão público com dinamismo e cordialidade, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e transparência.
- 6.2.34** Se presencial, utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio e vídeo durante a realização do leilão.



6.2.35 Dispor de sistema informatizado, mínimo de dois terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação.

6.2.36 Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, se for o caso, em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada.

6.2.37 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

6.2.38 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

6.2.39 Informar ao Consórcio ou ao Município, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

6.2.40 Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

6.2.41 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Consórcio ou pelos municípios, para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

6.2.42 Prestar apoio técnico na elaboração do edital do leilão e publicar o extrato e suas cópias nas mídias não oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.2 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado

com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pelo CONSONORTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.7 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente.

7.10 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONSONORTE ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.12 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.13 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.14 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.15 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.16 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.17 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pelo CONSONORTE.

7.18 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONSONORTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do consórcio, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do consórcio;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021,



aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONSONORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONSONORTE publicará extrato deste contrato no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelos serviços prestados pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 Dispensada, uma vez que a presente contratação não gerará ônus financeiro para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mantena - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
NORTE DO RIO DOCE
CNPJ 00.784.548/0001-70
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mantena - MG, ____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce - CONSONORTE
CREDENCIANTE

EMPRESA
Leiloeiro
CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025**

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce - CONSONORTE

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, por intermédio da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF: _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao CONSONORTE nos termos previstos no edital de Credenciamento nº 002/2025, Processo Administrativo nº 005/2025.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE tem prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas;
- 2) QUE se sujeita às condições estabelecidas no processo administrativo acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço previsto;
- 3) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 4) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5) QUE não recebeu qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
NORTE DO RIO DOCE
CNPJ 00.784.548/0001-70
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

- 6) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 7) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 8) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 9) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no Edital;
- 10) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de habilitação profissional e demais equipamentos e materiais apropriados para a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Mantena - MG, ____ de _____ de 2026.

EMPRESA
Leiloeiro
PROPONENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
CRENCIAMENTO Nº. 002/2025

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO
(documento a ser assinado após o credenciamento)

NOME _____ (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº, identidade civil nº, CPF/MF nº, com endereço profissional na rua , doravante designado LEILOEIRO OFICIAL, considerando a sua seleção para atuar nos leilões a serem promovidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE e pelos municípios consorciados, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, e as Instruções Normativas do DNRC cabíveis ao caso, e a Lei nº 14.133/2021, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante o Credenciamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões do CONSONORTE e Municípios Consorciados, quando convocado, obedecida a ordem de classificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro se compromete a vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro acima qualificado, podendo indicar o próximo da lista, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o disposto no Edital de Credenciamento de nº 002/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o preço da arrematação, a ser pago pelo arrematante, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1923.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, por descumprimento de qualquer das normas do Edital de Credenciamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
NORTE DO RIO DOCE
CNPJ 00.784.548/0001-70
END. RUA WILSON MELADO, 436, CENTRO
MANTENA – MINAS GERAIS CEP. 35.290-000

CLÁUSULA NONA: O CONSONORTE e o Município Contratante acompanharão, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Mantena - MG, ____ de _____ de 2026.

Leiloeiro Oficial
Registro na Junta Comercial